



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO II – Nº 589 – EXTREMOZ/RN, TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2012

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DO PREFEITO

LEI Nº 686/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais e econômicos objetivando a instalação de dependência bancária do Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Extremoz - RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e econômicos visando a instalação de dependência bancária do Banco do Brasil S/A no Município de Extremoz-RN, desde que atendidos os requisitos desta lei.

Art. 2º. Serão concedidos ao Banco do Brasil S/A, os incentivos a seguir:

I – Incentivos Fiscais:

- a) – isenção dos impostos municipais, pelo prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até dez anos;
- b) – isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção reforma ou ampliação das instalações.

II – Incentivos Econômicos:

- a) – cessão de uso de área pertencente ao poder público municipal pelo prazo de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, para a instalação de dependência bancária do Banco do Brasil S/A no Município;

b) – poderá a Prefeitura e os demais órgãos da administração direta e indireta do Município centralizar, a seu critério, todos os recursos no Banco do Brasil S/A, inclusive migrando, quando esses estiverem em outras instituições financeiras;

c) – a Prefeitura garantirá o fornecimento de serviços de segurança pública e policiamento ostensivo, junto às instalações da dependência bancária;

Art. 3º. Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei ao Banco do Brasil S/A caso venha este a praticar qualquer espécie de ilícito, como: fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º. O valor devido será atualizado monetariamente, por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos e poderá ser parcelado, de acordo com a legislação específica pertinente.

§ 2º. Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 4º. Reverterão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, as áreas públicas cedidas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias necessárias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, 29 de outubro de 2012.

KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA GERAL